



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SANTARÉM, E. P.

ARQUIVE-SE

LEI Nº 657, DE 15 DE JUNHO DE 1953.

Concede uma pensão aos filhos menores do
funcionário municipal, Claudio Jovita de Ma-
tos, recém-falecido.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu promulgo e publico a se-
guinte lei:

Artº 1º - Fica concedido aos filhos menores do funcionário público Mu-
nicipal, Claudio Jovita de Matos, recentemente falecido, uma pensão de Seiscentos
cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Artº 2º - A pensão concedida reverterá em favor dos menores Ana Maria
dos Santos Matos, nascida no dia 13 de Julho de 1952, Claudenor Santos de Matos,
nascido a 29 de Março de 1949, Maria das Dóres Santos de Matos, nascida a 16 de /
Agosto de 1945 e Fabiano do Cristo Santos de Matos, nascido a 13 de Julho de 1943.

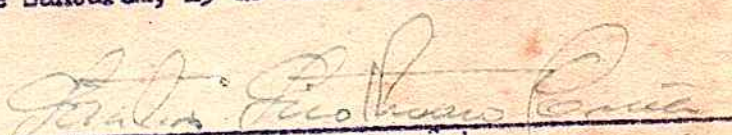
Artº 3º - A referida pensão será concedida até o dia em que os referi-
dos menores atingirem maioridade ou contraírem núpcias.

Artº 4º - Reservadas as exigências previstas em lei relativas ao au-
xílio à família, a pensão referida será paga a partir de 1º de Junho do corren-
te ano.

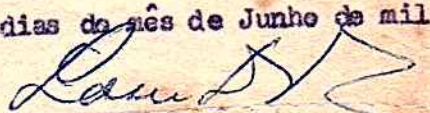
Artº 5º - Fica aberto no corrente exercício vigente a conta dos recur-
sos financeiros disponíveis do município, o Crédito Especial de Cr\$4.200,00 ////
(QUATRO MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), para ocorrer ao pagamento das despesas autoriza-
da na presente lei.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 15 de Junho de 1953.


(Santino Sirotheau Corrêa)
Prefeito Municipal.

Publicada nesta Secretaria aos quinze dias do mês de Junho de mil novecentos e
cincoenta e três.


(Laercio Dillon da Fonseca Figueiredo)
Secretário Municipal.